



LEI Nº 3.337, de  
03 de maio de 1999

Altera a redação do artigo 5º, da  
Lei Municipal nº 1.925, de 22  
de outubro de 1986. (Uso e  
Ocupação do Solo)

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O território do Município fica dividido em "Zona Urbana" e "Zona Rural", cujos perímetros, assinalados no "Mapa Oficial", anexo e integrante desta lei, têm as seguintes descrições:

#### I - Zona Urbana 1 - Sede Urbana:

"Partindo-se do ponto situado sobre o eixo do Ribeirão dos Mottas e originado pelo cruzamento entre esse eixo e a projeção do eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, BR-116, segue-se por esse último em direção a São Paulo até o ponto determinado pelo seu cruzamento com o eixo da avenida de acesso do trevo secundário da BR-116 à Guaratinguetá, nas proximidades da divisa com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da mesma avenida em reta, seguindo-se seu prolongamento até a distância de cento e cinquenta metros (150,00m) do eixo da Rodovia BR-116; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se à mesma distância da rodovia até encontrar a divisa do Município de Guaratinguetá com o Município de Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se por essa divisa, até o ponto em que a mesma encontra com o eixo do braço morto do Rio Paraíba do Sul, aos fundos da fazenda Morro Vermelho, seguindo por esse eixo no sentido de montante, até o encontro do mesmo com o eixo do Rio Paraíba do Sul; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se no sentido de jusante pelo eixo mencionado, até a foz do córrego situado à distância aproximada de quatrocentos metros (400,00m) antes da foz do Ribeirão Guaratinguetá; desse ponto, deflete-se à direita, e segue-se no sentido de montante, pelo eixo do mesmo ribeirão, até se cruzar com a projeção do alinhamento lateral oeste do Loteamento Parque das Árvores; segue-se, então, por esse alinhamento, no sentido norte, até encontrar-se a curva de nível da cota de quinhentos e trinta metros (530,00m), que delimita a Zona de Proteção Agrícola; desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se pela curva de nível, confrontando com aquela zona, até o ponto em que esta encontra o eixo da Estrada Vicinal Dr. Rafael Américo Ranieri, GTG-452; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo, no sentido cidade-bairro, até o eixo do córrego existente que divide a área ocupada pelo Loteamento Jardim Santa Luzia da área pertencente à Fazenda Bel Linha; daí, toma-se o sentido de montante do mesmo córrego, pelo eixo, até o ponto em que esse encontra o prolongamento da cerca de divisa da referida fazenda, em sua face norte.

03 de maio de 1999

Art. 1º - ...

"Art. 5º - ...

Desse ponto, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa cerca até encontrar-se com o eixo do Córrego Água dos Neves; daí, defletindo-se à direita, segue-se em sentido de montante, pelo eixo desse córrego, até cruzar-se com a cerca de divisa sul do Loteamento Chácaras Bom Jardim; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se por essa cerca, contornando o mesmo loteamento em sentido horário, até se encontrar a cerca divisória do Loteamento Parque das Garças; daí, passa-se a contornar o último loteamento, também em sentido horário, por suas divisas sul e oeste, até o ponto em que essa última, se projetando, cruza-se com o eixo da Estrada Vicinal Presidente Tancredo Neves, GTG-050; desse ponto, defletindo-se à direita, segue-se por esse eixo, no sentido bairro-cidade, até encontrar o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal do Mato Seco, GTG-358; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse último eixo no sentido cidade-bairro, até a interseção com o prolongamento da cerca divisória, extremo noroeste do Loteamento Parque Santo Antonio; desse ponto defletindo-se à direita, segue-se por essa cerca até que seu prolongamento cruza-se com o córrego próximo existente, paralelo à divisa nordeste do loteamento mencionado; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo desse córrego até o cruzamento com o prolongamento da cerca divisória extremo oeste do Loteamento Represa Dourada; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até o ponto em que seu prolongamento cruza-se com o eixo do córrego existente, o qual se constitui nos limites norte do loteamento mencionado e do Loteamento Bosque dos Ipês; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do córrego mencionado até encontrar-se com a cerca de divisa norte da área pertencente à Escola de Especialistas da Aeronáutica (E.E.Aer); desse ponto, deflete-se à esquerda e, segue-se por essa divisa, até o ponto em que o seu prolongamento encontra-se com o eixo do Ribeirão Guaratinguetá; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo desse ribeirão até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa norte da área pertencente à E.E.Aer, onde se encontra a Barragem de Captação de Água do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá (S.A.A.E.G.); desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por essa cerca até que seu prolongamento cruza-se com o eixo da Estrada Vicinal Plínio Galvão César, GTG-168; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo da estrada mencionada até o prolongamento da cerca de divisa norte do Loteamento Chácaras São Manoel, ao fundo dos imóveis da Rua Conceição Aparecida Alves da Cunha Vaz.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.337, de

Fls. 03

03 de maio de 1999

Art. 1º - ...

"Art. 5º - ...

Desse ponto, deflete-se à direita e segue-se em linha reta até o fim da referida cerca de divisa, extremo nordeste desse loteamento, daí, deflete-se à esquerda e segue por cerca de divisa, por dois segmentos retilíneos até encontrar o ponto sudoeste da cerca de divisa do Loteamento Chácaras de Sant'Ana; desse ponto, passa-se a contornar esse loteamento, em sentido horário, por suas divisas sudoeste e noroeste; daí, segue-se pelo prolongamento dessa última, em sentido sudoeste-nordeste, até o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal do Meio, GTG-437; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse eixo, no sentido de noroeste para sudeste, até o cruzamento com o eixo da Estrada Vicinal Cesare Zangrandi, GTG-010; daí, deflete-se à direita, segue-se por esse eixo, no sentido bairro-cidade, até o cruzamento com a projeção do limite norte do Loteamento Jardim do Vale II; daí, deflete-se à esquerda por essa reta, percorrendo o limite mencionado e o limite norte do Loteamento Jardim do Vale até que seu prolongamento cruza-se com o eixo do Rio Paraíba do Sul; daí, defletindo-se à esquerda, segue-se pelo eixo desse rio, em sentido de jusante, até a divisa entre os Municípios de Guaratinguetá e Lorena; daí, deflete-se à direita e segue-se por essa divisa até o ponto situado à distância de quatrocentos metros (400m) do eixo da BR-116, lado esquerdo, sentido Rio de Janeiro-São Paulo; daí, deflete-se à direita e segue-se paralelamente ao eixo da rodovia mencionada até o cruzamento com o eixo do prolongamento da Rua Manaus, que dá acesso ao Loteamento Granja Patury; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com a cerca de divisa do loteamento mencionado; daí, deflete-se à esquerda e passa-se a contorná-lo, em sentido horário, por suas divisas noroeste, e nordeste e sudeste, até o ponto que passa-se a confrontar com o Loteamento Belveder Clube dos 500; daí, passa-se a contornar esse loteamento, em sentido horário, até o cruzamento com o eixo da chamada Rua Clube dos 500; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o eixo do Córrego Santa Rita; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse córrego, em sentido de montante, até o cruzamento com a cerca da faixa de domínio da Empresa Paulista de Transmissão de Energia (E.P.T.E.), alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça-Aparecida; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa faixa de domínio no sentido mencionado até o cruzamento com o eixo do córrego existente, nas proximidades do Loteamento Jardim Modelo; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse rio, no sentido de montante, até o cruzamento com o eixo do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco, antiga estrada de acesso à Fazenda Marambaia.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.337, de

Fls. 04

03 de maio de 1999

Art. 1º - ...

"Art. 5º - ...

Desse ponto deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa, face sudoeste, da fazenda mencionada; daí, deflete-se à direita, toma-se esse prolongamento e segue-se até cruzar-se com o alinhamento direito, sentido cidade-bairro, do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco; daí, segue-se nos seguintes rumos e distâncias: 19º00' SE - 127,00m, 26º30' SE - 73,00m, 60º00' SE - 19,00m, 37º30' SE - 27,00m, 20º00' SE - 218,00m, 12º30' SE - 128,00m, confrontando-se com a cerca de divisa sudoeste da Fazenda Marambaia; 59º00' SW - 187,00m, 62º00' SW - 186,00m, confrontando-se com a cerca de divisa noroeste da Fazenda Palmeiras; 46º30' NW - 41,00m, 73º00' NW - 115,00m, 63º00' SW - 97,00m, 72º00' SW - 81,00m, 74º00' SW - 39,00m, 80º15' SW - 76,50m, 89º30' NW - 79,00m, 63º00' NW - 168,00m, 67º15' NW - 36,00m, 25º00' NW - 162,50m, 36º30' NW - 138,00m, 74º00' SW - 84,00m, 81º15' SW - 83,00m, 61º10' SW - 201,00m, 66º30' SW - 51,00m, 63º00' NW - 34,00m, 56º00' NW - 81,50m, 53º00' NW - 27,00m, 70º30' NW - 58,00m, 77º30' NW - 12,00m, confrontando com a cerca de divisa norte da Chácara da Pedreira; desse ponto, que confronta com o alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça - Aparecida, da faixa de domínio da Linha de Transmissão da E.P.T.E., deflete-se à esquerda e segue pelo referido alinhamento até sua interseção com o eixo do Ribeirão São Gonçalo; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo do ribeirão, em sentido de montante até o ponto determinado pelo cruzamento desse com o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgínio, SP-171; desse ponto deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa rodovia até cruzar-se com o alinhamento esquerdo, sentido Santa Cabeça - Aparecida, da faixa de domínio da Linha de Transmissão da E.P.T.E.; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esse alinhamento até a interseção com o prolongamento do eixo da Travessa Madre Maria de Lourdes Santa Rosa; daí, deflete-se à direita e segue-se inicialmente por esse prolongamento e depois pelo próprio eixo da travessa mencionada, em direção ao eixo do Ribeirão dos Mottas, até seu prolongamento encontrar-se com o eixo do ribeirão mencionado; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por esse ribeirão, por seu eixo, sentido de jusante, até o ponto situado neste e determinado pelo cruzamento com o eixo da Rodovia Federal Presidente Dutra, início da descrição deste perímetro."



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N° 3.337, de

Fls. 05

03 de maio de 1999

Art. 1º - ...

"Art. 5º - ...

## II - Zona Urbana 2 - Santa Edwirges:

"Partindo-se do ponto situado no eixo da Estrada Vicinal Plínio Galvão César, GTG-168, determinado pelo prolongamento da cerca de limite noroeste do Loteamento Chácaras Santa Edwirges, toma-se essa cerca e segue-se contornando o referido loteamento, em sentido horário, por seus limites noroeste, nordeste e sudeste, até o ponto em que o prolongamento dessa última cerca encontra-se com o eixo da GTG-168; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa estrada até o cruzamento com o prolongamento da cerca de limite noroeste do Loteamento Chácaras Santa Edwirges, início da descrição deste perímetro."

## III - Zona Urbana 3 - Rocinha:

"Partindo-se do ponto situado no eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgínio, SP-171, determinado pelo cruzamento com o eixo do ribeirão afluente do Córrego da Invernada, nas proximidades do Sítio da Serra; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do ribeirão mencionado, em sentido de jusante, até a interseção com o eixo do Córrego da Invernada; daí, deflete-se à direita e segue-se por esse córrego, por seu eixo, em sentido de jusante, por oitenta metros (80m), até o cruzamento com o prolongamento da cerca que faz a divisa da área de mata nativa com a pastagem; desse ponto, deflete-se à esquerda e toma-se esta cerca e segue-se percorrendo-a pelas suas faces noroeste e nordeste, em sentido horário, até o ponto em que essa última torna-se o limite sudoeste da Fazenda Berro D'água; desse ponto, segue-se percorrendo a cerca de divisa da fazenda mencionada até que seu prolongamento encontra-se com o eixo do Córrego Sertãozinho; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do córrego mencionado, posteriormente Ribeirão Campo Alegre após o encontro com o Córrego da Invernada, até o alinhamento esquerdo da faixa de domínio da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., sentido Guaratinguetá-Cunha; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo alinhamento mencionado até o cruzamento com o eixo da estrada de acesso ao lago de captação de água do bairro, de propriedade do S.A.A.E.G.; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se em direção à Estrada Municipal do Pessegueiro, GTG-021, até o cruzamento com o eixo dessa estrada; daí, deflete-se à direita e segue-se por esse eixo, no sentido noroeste, por duzentos e trinta metros (230m), até o cruzamento com o eixo da estrada de acesso à SP-171; daí, deflete-se à esquerda e segue-se por esse eixo até o cruzamento com o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgínio.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.337, de

Fls. 06

03 de maio de 1999

Art. 1º - ...

"Art. 5º - ...

Desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa rodovia até a interseção com o eixo do ribeirão afluente do Córrego da Invernada, nas proximidades do Sítio da Serra, ponto inicial do presente perímetro."

#### IV - Zona Urbana 4 - Pedrinhas:

"Partindo-se do ponto situado no eixo do Ribeirão Guaratinguetá, determinado pelo cruzamento com o prolongamento da cerca divisória, face leste, do Clube de Campo Pedrinhas, toma-se este prolongamento e segue-se em linha reta e em rumo sul até o ponto situado à distância de cinquenta metros (50,00m) após o eixo da Estrada Municipal das Pedrinhas, GTG-050; daí, deflete-se à direita e segue-se paralelamente ao eixo da estrada mencionada, mantendo-se essa distância até o cruzamento com o prolongamento da cerca divisória, face noroeste, da Estação de Tratamento de Água do bairro; desse ponto, deflete-se à direita e toma-se esse prolongamento e segue-se em linha reta até interceptar-se o eixo do Ribeirão Gomerál; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo do rio mencionado até o ponto situado à cinquenta metros (50,00m) antes da Estrada Municipal Antonio Vieira Cortez, GTG-181; daí, deflete-se à esquerda e segue-se paralelamente ao eixo dessa estrada, em rumo nordeste, até a interseção com o prolongamento da cerca de divisa, face nordeste, do Loteamento Chácaras Monte Sonar; daí, deflete-se à direita e toma-se esse prolongamento e segue-se contornando o loteamento mencionado, em sentido horário, pelos seus limites nordeste, sudeste e sudoeste, até o cruzamento com o eixo do Ribeirão Taquaral; desse ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo desse ribeirão até o cruzamento com o eixo do Ribeirão Gomerál, ponto onde se forma o Ribeirão Guaratinguetá; daí, deflete-se à esquerda e segue-se pelo eixo do ribeirão por último mencionado até o prolongamento da cerca divisória, face leste, do Clube de Campo Pedrinhas, ponto inicial do presente perímetro."

#### V - Zona Urbana 5 - Engenho d'Água:

"Partindo-se do ponto situado sobre o eixo da Rodovia Estadual Paulo Virgínio, SP-171, determinado pelo cruzamento com o eixo da Estrada Municipal GTG-459, próximo ao extremo sudeste do Loteamento Fazenda Engenho d'Água, segue-se pelo eixo dessa estrada, em sentido norte-sul, até a interseção com o prolongamento da cerca de divisa sul do referido loteamento; daí, deflete-se à direita, toma-se esse prolongamento e segue-se percorrendo o limite sul desse loteamento até que seu prolongamento cruza-se com o eixo da Estrada Municipal Engenho d'Água, GTG-149.



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.337, de

Fls. 07

03 de maio de 1999

Art. 1º - ...

"Art. 5º - ...

Desse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa estrada, sentido sul-norte, até o cruzamento com o prolongamento da cerca de divisa norte do Loteamento Fazenda Engenho d'Água; daí, deflete-se à direita e segue-se percorrendo essa divisa até que seu prolongamento intercepta o eixo da SP-171; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo eixo dessa rodovia até o cruzamento com o eixo da Estrada Municipal GTG-459, ponto inicial do presente perímetro."

#### **VI - Zona Rural 1 - Quebra-Cangalha:**

"Partindo-se do ponto situado sobre o limite sudeste da Zona Urbana 1 - Sede Urbana, determinado pelo cruzamento com a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena, segue-se percorrendo os limites do município de Guaratinguetá, em sentido horário, confrontando com os municípios de Lorena, Cunha, Lagoinha e Aparecida até voltar a interceptar o limite sudeste da Zona Urbana 1 - Sede Urbana; daí, deflete-se à direita e segue-se contornando essa zona, em sentido anti-horário, até o cruzamento com a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena, ponto inicial do presente perímetro. Exclui-se da área desse as determinadas pelos perímetros da Zona Urbana 3 - Rocinha e da Zona Urbana 5 - Engenho d'Água."

#### **VII - Zona Rural 2 - Mantiqueira:**

"Partindo-se do ponto situado sobre a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Lorena, determinado pelo cruzamento com o limite nordeste da Zona Urbana 1 - Sede Urbana, segue-se contornando essa zona, em sentido anti-horário, até o cruzamento com a divisa entre os municípios de Guaratinguetá e Aparecida; daí, deflete-se à direita e segue-se percorrendo os limites do município de Guaratinguetá, em sentido horário, confrontando com os municípios de Aparecida, Potim, Pindamonhangaba, Campos do Jordão, Itajubá, Delfim Moreira, Piquete e Lorena até voltar a interceptar o limite nordeste da Zona Urbana 1 - Sede Urbana, ponto inicial do presente perímetro. Exclui-se da área desse as determinadas pelos perímetros da Zona Urbana 2 - Santa Edwirges, e da Zona Urbana 4 - Pedrinhas."



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.337, de

Fls. 08

03 de maio de 1999

---

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de maio de 1999.

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**

PREFEITO

**CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.